INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

Credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas aptas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEIs quando juridicamente compatíveis com o item, para prestação, sob demanda, de serviços diversos destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de José Raydan/MG, com preços unitários fixados pela Administração, distribuição objetiva das demandas e remuneração exclusiva pelos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos.

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.072/0001-77, com sede na Rua das Flores nº 25, Centro, José Raydan/MG, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. O procedimento será paralelo e não excludente, permanecerá aberto durante sua vigência, adotará preços uniformes fixados pela Administração e critérios objetivos de distribuição das demandas, sem garantia de contratação mínima ou exclusividade.

Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará a partir da data de publicação deste instrumento.

LOCAL E PERÍODO: o recebimento da documentação para credenciamento terá início na data indicada no aviso de publicação e permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Edital, permitindo-se o ingresso permanente de novos interessados durante toda a vigência.
EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO, POR MEIO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa.www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas aptas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEIs quando juridicamente compatíveis com o item, para prestação, sob demanda, dos serviços descritos no Termo de Referência, destinados às Secretarias Municipais de José Raydan/MG, em condições uniformes, com preços fixados pela Administração, distribuição objetiva das demandas e remuneração pelos serviços efetivamente executados e recebidos.

1.2 O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, de qualquer localidade, inclusive MEIs, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas dos demais portes, desde que possuam atividade econômica, capacidade operacional e, quando exigível, habilitação profissional ou autorização regulatória compatíveis com o item pretendido. Para o item 10 – Segurança, somente serão admitidas empresas regularmente autorizadas pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024, vedada a prestação autônoma da atividade.

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 Não poderão participar pessoas jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou por sanção vigente que impeça licitar ou contratar. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática, devendo o interessado demonstrar capacidade para cumprir as obrigações assumidas.

2.3.2 A Administração verificará a existência e a abrangência de sanções vigentes nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, observando o sujeito sancionado, a vigência e o alcance da penalidade.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV, e no caso de pessoas jurídicas inclusive a comprovação das condições indicadas no anexo V, todos deste edital.

3.3 O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste instrumento, assegurando-se o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência.

3.4 As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item

4 DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em situação ativa, quando aplicável; empresário individual e demais pessoas jurídicas: ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente vigente e registrado, conforme a respectiva natureza jurídica.

4.1.2. A documentação jurídica deverá permitir identificar os representantes legais e demonstrar compatibilidade entre a atividade econômica registrada e o item pretendido.

4.1.3. Quando a atividade depender de autorização, registro ou licença específica, o documento correspondente será exigido nos termos do item técnico aplicável.

4.1.4. Empresa estrangeira autorizada a funcionar no País deverá apresentar os documentos legalmente exigíveis para sua atuação, quando aplicável.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.2. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de**

Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

4.2.4. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

4.2.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.3 DEMAIS DOCUMENTOS:

4.4.1. As declarações complementares constantes dos anexos II, III, IV, e V poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);**

4.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se- ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Não será credenciado o interessado que, após as diligências legalmente admitidas, deixe de apresentar documento essencial ou o apresente em desconformidade insanável. À

microempresa, à empresa de pequeno porte e ao MEI será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularização fiscal e trabalhista.

4.4 – Qualificação Técnica específica – Item 8 – Técnico de Climatização

Para o item 8, o interessado deverá demonstrar aptidão compatível com manutenção preventiva e corretiva, instalação, desmonte e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, mediante certificado de capacitação, curso técnico, experiência comprovada ou documento equivalente. Quando a intervenção concreta exigir responsabilidade técnica ou habilitação profissional específica, a respectiva comprovação será exigida antes da execução da Ordem de Serviço.

4.5 – Qualificação Técnica específica – Item 9 – Técnico de Refrigeração

Para o item 9, destinado à manutenção de câmara fria para vacinas, o interessado deverá demonstrar capacitação em refrigeração e experiência compatível com sistemas de controle de temperatura. A execução deverá preservar a continuidade operacional da unidade e incluir teste de funcionamento após a intervenção.

4.6 – Qualificação Técnica específica – Item 10 – Segurança

Para o item 10, serviço de segurança privada ou vigilância patrimonial/eventual, a empresa deverá possuir autorização válida da Polícia Federal para a atividade correspondente e indicar profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 14.967/2024. Não será admitida prestação autônoma de segurança privada.

4.7 – Qualificação Técnica específica – Item 11 – Paisagismo

Para o item 11, o interessado deverá demonstrar experiência ou capacitação compatível com planejamento, implantação ou manutenção de jardins e espaços verdes, mediante certificado, atestado ou documento equivalente.

4.8 – Qualificação Técnica específica – Item 12 – Propaganda Volante com Veículo

Para o item 12, o interessado deverá dispor de veículo equipado com sistema de som compatível com a atividade e condutor com Carteira Nacional de Habilitação válida em categoria compatível com o veículo utilizado.

4.9 – Qualificação Técnica específica – Item 13 – Brigadista

Para o item 13, será exigido certificado de formação ou treinamento de brigadista de incêndio e primeiros socorros compatível com a atividade e vigente quando a regulamentação aplicável estabelecer prazo de validade.

4.10 – Qualificação Técnica específica – Item 15 – Aula de Violão

Para o item 15, o interessado deverá demonstrar conhecimento técnico de violão e aptidão para ensino, mediante certificado de formação/capacitação musical, experiência comprovada ou documento equivalente compatível com a atividade.

4.11 – Qualificação Técnica e ambiental específica – Item 17 – Subprodutos de origem animal

Para o item 17, o interessado deverá comprovar capacidade para coleta, armazenamento e transporte de subprodutos de origem animal não comestíveis, utilizando veículo e equipamentos compatíveis e observando as licenças, autorizações sanitárias e ambientais legalmente exigíveis. Deverá demonstrar destinação a unidade regularmente licenciada e manter registros das coletas e do destino final. O acondicionamento refrigerado entre as coletas e a periodicidade semanal integram as condições mínimas do serviço.

5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1 Será habilitada a pessoa jurídica que apresentar a documentação exigida no item 4, comprovar atividade compatível com o item pretendido e atender aos requisitos técnicos, regulatórios e de capacidade aplicáveis, sem formação de classificação competitiva entre os credenciados.

5.2 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6. DO PRAZO RECURSAL:

6.1 O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão na plataforma, assegurados contraditório, acesso aos fundamentos e ampla defesa.

6.2 O recurso será processado pelo Agente de Contratação, com possibilidade de reconsideração, e encaminhado à autoridade competente quando mantida a decisão. O resultado motivado será comunicado pela plataforma e divulgado no meio oficial adotado pelo Município.

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termo do item 4;

6.4 A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

7.1 Deverão firmar com o Municipio termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta

modalidade de contratação;

7.2 Para cada item será formada lista própria de credenciados habilitados. A distribuição das Ordens de Serviço observará rodízio circular objetivo, com registro das convocações, aceites, recusas justificadas, indisponibilidades e reposicionamentos, não havendo garantia de quantidade idêntica ou mínima de contratação.

7.3 Cada demanda será formalizada por Ordem de Serviço individualizada, emitida pela unidade requisitante e oferecida ao próximo credenciado apto da lista do item. A Ordem de Serviço indicará local, atividade, resultado esperado, quantidade autorizada, prazo, preço, materiais atribuídos a cada parte, requisitos de segurança, forma de medição e fiscal responsável.

7.4 O credenciado poderá recusar convocação de forma motivada dentro do prazo estabelecido. A recusa justificada implicará reposicionamento na lista do item, sem penalidade automática; recusas reiteradas e injustificadas ou abandono de Ordem de Serviço aceita poderão ser apurados em processo próprio, com contraditório e ampla defesa.

7.5 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os credenciados serão remunerados conforme os preços unitários fixados no Termo de Referência e na tabela de itens, exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos.

8.2. Os preços do credenciamento foram fixados pelo Município com base em cotação eletrônica realizada na plataforma Licitar Digital, conforme registros integrantes dos autos. Os valores serão uniformes para todos os credenciados do mesmo item.

8.3. As despesas decorrentes das contratações efetivas correrão à conta das dotações das Secretarias requisitantes, a serem individualizadas e certificadas pelo setor contábil antes de cada Ordem de Serviço ou instrumento que gere despesa.

Dotações orçamentárias: serão individualizadas pelas Secretarias requisitantes e certificadas pelo setor contábil antes de cada contratação efetiva.

8.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorreráe m até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

9 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada neste Edital durante todo o período de vigência do credenciamento.www.licitardigital.com.br),www.licitardigital.com.br),

9.2. O Municipio convocará as empresas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e- mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado ás empresas pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5 Após o credenciamento, a unidade requisitante emitirá cada Ordem de Serviço e a oferecerá ao próximo credenciado da lista do respectivo item, conforme o rodízio objetivo e a capacidade disponível.

9.7. A recusa de convocação será admitida quando apresentada no prazo e acompanhada de justificativa objetiva. Aceita a Ordem de Serviço, o credenciado fica vinculado ao resultado, ao prazo, aos quantitativos e às condições nela estabelecidos.

9.8. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir o estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

9.9. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimonio, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

9.10. Os profissionais deverão apresentar-se identificados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos da atividade. Compete à credenciada organizar seus próprios meios, ferramentas e equipamentos, salvo material expressamente atribuído ao Município na Ordem de Serviço.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE www.licitardigital.com.br.

10.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Edital, assegurado o ingresso de novos interessados durante toda a vigência.

10.2. Os Termos de Credenciamento terão vigência compatível com a vigência do Edital e poderão ser formalizados durante seu período de abertura, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária para cada contratação efetiva.

10.3. Pedidos de esclarecimento, impugnações e demais comunicações poderão ser encaminhados pelos canais oficiais indicados na plataforma e no aviso de publicação, inclusive pelo e-mail institucional licitacao@joseraydan.mg.gov.br quando aplicável.

10.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera exclusividade, garantia de demanda, escala fixa ou vínculo empregatício. Aceita a Ordem de Serviço, o credenciado deverá executá-la nos limites e condições definidos, sujeitando-se às consequências previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.

10.5. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público superveniente devidamente motivadas ou anulá-lo por ilegalidade, observados os direitos dos interessados e o pagamento dos serviços regularmente executados.

10.6. O descredenciamento dependerá de causa prevista, decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa, salvo pedido voluntário do credenciado.

10.7. Integram o presente Edital os Anexos I a VI.

José Raydan/MG, 31 de agosto_ de 2026

João Batista Correa dos Santos
Secretaria municipal de cultura, lazer e turismo

Vanderley Conrado
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Vera Lúcia Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde

Ediane Viegas Aguiar

Secretária Municipal de Assistência Social

Fabio José de Oliveira Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes

Geraldo Lafaiete da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura

Marinete Barbosa do Carmo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.2. Credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas aptas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEIs quando juridicamente compatíveis com o item, para prestação, sob demanda, de serviços diversos destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de José Raydan/MG, com preços unitários fixados pela Administração, distribuição objetiva das demandas e remuneração exclusiva pelos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos.

1.3. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a formação de banco rotativo de prestadores previamente habilitados, sem exclusividade e mediante cláusulas uniformes, para atendimento por ordens de serviço individualizadas, com remuneração proporcional à execução efetiva. A contratação observará os parâmetros técnicos, quantitativos estimados, prazos de resposta e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, assegurando suporte contínuo, célere e eficiente à gestão pública municipal.

item	Descrição do Serviço	Quant	Unid	Valor
1	Pedreiro Execução de alvenarias, fundações, estruturas de concreto e acabamentos. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: leitura de projetos, preparo de argamassa, uso de desempenadeira, colher de pedreiro e nível. Carga horária: 8h/dia.	1000	Dia	R$ 280,73
2	Pintor Execução de pintura interna e externa, incluindo preparação de superfícies e aplicação de tinta. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: uso de rolos, pincéis, compressor e técnicas de acabamento. Carga horária: 8h/dia.	1000	Dia	R$ 242,89
3	Carpinteiro Confecção e montagem de formas, telhados e estruturas em madeira. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: corte, montagem e uso de serra circular, martelo e esquadro. Carga horária: 8h/dia.	1000	Dia	R$ 253,98
4	Pavimentador Pavimentação com pedras ou blocos intertravados. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: nivelamento, alinhamento e uso de ferramentas manuais. Carga horária: 8h/dia.	1000	Dia	R$ 151,26

5	Eletricista Execução de instalações elétricas prediais e manutenção. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: leitura de projetos, uso de multímetro e normas técnicas. Carga horária: 8h/dia.	1000	Dia	R$ 360,00
6	Operador de motosserra Operação de motosserra para corte e poda. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: manuseio da máquina, manutenção e uso de EPI. Carga horária: 8h/dia.	250	Dia	R$ 350,67
7	Serventes Apoio a pedreiros e pintores em tarefas básicas de construção e pintura. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: preparo de argamassa, limpeza e organização. Carga horária: 8h/dia.	400	Dia	R$ 150,78
8	Tecnico de Climatização Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com instalação, desmonte e reinstalação aparelhos de ar condicionado, pertencentes a Prefeitura Municipal de José Raydan	60	Dia	R$ 352,59
9	Tecnico de refrigeração Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com instalação, desmonte e reinstalação aparelhos de câmara fria para vacinas pertencente a Prefeitura Municipal de José Raydan	80	Dia	R$ 353,33
10	Segurança: Função: Garantir a segurança de pessoas e bens em diferentes ambientes. Habilidades: Vigilância, controle de acesso, manejo de equipamentos de segurança. Experiência: Variável, dependendo do tipo de segurança (pública, privada, etc.)	110	Dia	R$ 451,42
11	Paisagismo: Função: Planejar, projetar e manter jardins e espaços verdes. Habilidades: Conhecimento de plantas, técnicas de jardinagem, uso de ferramentas. Experiência: Mínima de 6 meses em jardinagem ou paisagismo.	60	Dia	R$ 321,68
12	Propaganda Volante com Veículo. Função: Realizar propaganda em locais públicos utilizando um veículo equipado com som para promover produtos ou serviços.-	350	Hora	R$ 88,33

	Conhecimento de rotas e locais de grande fluxo de pessoas. Habilidades de condução e segurança no trânsito. Operar o equipamento de som do veículo para promover os produtos ou serviços. Dirigir o veículo até os locais designados para a propaganda. Informar o público sobre os produtos ou serviços oferecidos. Carteira de habilitação válida (categoria A ou B ou superior).			
13	Brigadista. Função: Prevenir e responder a emergências em eventos, prestando serviços de vigilância e primeiros socorros. Habilidades: Habilidades de comunicação eficaz e trabalho em equipe. Capacidade de manter a calma em situações de emergência. Conhecimento das normas de segurança e regulamentos aplicáveis.-Requisitos: Certificado de treinamento em brigada de incêndio e primeiros socorros.	60	Dia	R$ 280,39
14	Jardineiro. Função: Cuidar e manter jardins e áreas verdes. Habilidades: Conhecimento de plantas, técnicas de jardinagem, uso de ferramentas. Experiência: Mínima de 6 meses em jardinagem.	200	Dia	R$ 260,71
15	Aula de violão: Função: Ministrar aulas de violão para alunos de diferentes níveis. Habilidades: Conhecimento avançado de violão, habilidades de ensino. Experiência: Mínima de experiência em ensino de música.	200	Dia	R$ 256,18
16	Auxiliar de cozinha: Função: Auxiliar na preparação e cozimento de alimentos. Habilidades: Conhecimento de técnicas de cozinha, habilidades de organização. Experiência: Mínima de experiência em cozinha.	200	Dia	R$ 255,16
17	Prestação de serviços de coleta, armazenamento e transporte de subprodutos de origem animal não comestíveis, provenientes de estabelecimentos como abatedouros, frigoríficos e açougues, tais como ossos, couros e demais resíduos de bovinos e suínos, se faz necessária para	70	serviços	R$ 235,67

	garantir o correto manejo e destinação desses materiais, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública. A ausência de destinação adequada desses subprodutos representa risco sanitário, podendo atrair vetores de doenças, gerar mau odor, contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de impactar diretamente na qualidade ambiental e na saúde da população. Diante disso, a contratação de empresa especializada visa assegurar: O armazenamento seguro, por meio do fornecimento de um refrigerador para acondicionamento dos resíduos entre as coletas; A coleta periódica, semanalmente, de forma eficiente e higiênica; O transporte adequado e regular até destino devidamente licenciado, conforme exigências legais. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de atender às obrigações sanitárias e ambientais, bem como garantir o interesse público, prevenindo danos à saúde coletiva e ao meio ambiente, promovendo, assim, a sustentabilidade e a qualidade de vida no município.			

Todos os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante, contendo descrição material da atividade, local, quantidade autorizada, prazo, resultado esperado, preço aplicável, materiais atribuídos a cada parte, requisitos de segurança, forma de medição e responsável pela fiscalização. A utilização de diária ou hora como unidade de referência não autoriza pagamento por mera presença ou disponibilidade.

Os prestadores de serviços deverão possuir capacidade técnica compatível com a atividade desempenhada e manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Adicionalmente, deverão observar as seguintes disposições:

1. Os prestadores serão integralmente responsáveis pela utilização de todos os equipamentos obrigatórios de segurança;

2. Cada prestador deverá utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos de trabalho, não

sendo a contratante responsável por fornecê-los;

3. Os serviços serão executados mediante a demanda da Prefeitura ou da Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará à contratada a respectiva Ordem de Serviço contendo, no mínimo: a) Local da realização do serviço; b) Especificação do serviço a ser prestado; c) Prazo para conclusão; d) Estimativa do valor a ser pago ao contratado; e) Responsável pelo monitoramento e fiscalização.

Os serviços serão prestados nas instalações da Prefeitura Municipal, demais prédios públicos e vias urbanas ou rurais, observando-se sistema de rodízio entre os credenciados, elaborado por sorteio oficial ao final do período de inscrição. Fica vedada a prestação de serviços que não estejam previamente definidos ou autorizados.

Todos os valores pagos estarão integralmente compostos por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e operacionais, sendo de exclusiva responsabilidade do prestador o custeio de tais despesas. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de José Raydan/MG, sendo firmada sob regime autônomo e com plena ciência do contratado quanto à natureza da contratação.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. A natureza do objeto é a prestação, sob demanda, de serviços diversos e padronizáveis por item, executados por pessoas jurídicas autônomas mediante Ordens de Serviço. Cada item possui requisitos próprios de capacidade, segurança, qualificação e medição. A contratação não se destina à formação de postos permanentes de trabalho.

Trata-se de contratação regida pelo modelo jurídico de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração constituirá um banco de prestadores habilitados, com cláusulas uniformes, sem exclusividade e com atendimento distribuído por rodízio ou sorteio, conforme conveniência e oportunidade administrativa. A execução dos serviços será disciplinada por ordens de serviço emitidas individualmente, vinculadas às condições técnicas do Termo de Referência, sem geração de vínculo empregatício com o Município ou garantia de demanda mínima.

Dada a diversidade e a rotatividade dos serviços, a contratação caracteriza-se como atividade-meio da Administração Pública, fundamental ao suporte das ações finalísticas do Município, em especial quanto à conservação do espaço urbano, continuidade dos serviços públicos e atendimento célere às demandas emergenciais e de rotina.

3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a

partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período ou conforme necessidade administrativa, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da proposta e justificativa técnica formal, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese de credenciamento paralelo e não excludente em que se mostra viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas ou sucessivas em condições padronizadas.

4.2. A solução atende às necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Educação; Saúde; Obras e Infraestrutura; Cultura, Lazer e Turismo; Agricultura; Assistência Social; e Esportes, conforme os 17 itens consolidados na fase preparatória.

4.3. A modelagem permite manter rede aberta de prestadores aptos por item, contratar múltiplos executores sob condições uniformes e distribuir as demandas por critério objetivo, preservando a continuidade do atendimento e evitando dependência de um único contratado.

4.4. A remuneração será devida somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos, conforme os preços fixados pelo Município com base na cotação eletrônica realizada na plataforma Licitar Digital.

4.5. Por sua aderência à legalidade, à economicidade, à isonomia e à busca da eficiência administrativa, o procedimento de credenciamento adotado constitui instrumento jurídico legítimo, tecnicamente justificado e administrativamente vantajoso, com plena compatibilidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de cadastro aberto de prestadores habilitados por item, com preços unitários uniformes fixados pela Administração, distribuição das demandas por rodízio objetivo e execução mediante Ordens de Serviço, sem exclusividade ou promessa de quantitativo mínimo.

A contratação está desenhada para atender, de forma célere, segura e contínua, às solicitações oriundas das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Administração, Esportes, Agricultura e Assistência Social, entre outras que demandem serviços operacionais e de apoio funcional. A diversidade dos serviços — que abrange desde manutenção predial, reparos urbanos, pintura, jardinagem, refrigeração, paisagismo e apoio em eventos, até transporte de resíduos, publicidade volante e aulas especializadas — exige uma **solução**

flexível, dinâmica e responsiva, com ampla capilaridade territorial e mobilização sob demanda.

A operacionalização da contratação será realizada por meio de **ordens de serviço individualizadas**, emitidas pela Administração, com descrição do objeto, local, prazo e valor, sem qualquer obrigação de continuidade. O vínculo jurídico estabelecido será de natureza administrativa, vedando qualquer caracterização de subordinação ou habitualidade típica de relação trabalhista.

O modelo adotado permite a **expansão controlada da rede de prestadores** conforme a evolução das necessidades da Administração, possibilitando a inclusão de novos credenciados ao longo da vigência do edital, desde que atendidos os critérios objetivos de habilitação. Tal característica assegura **adaptabilidade, escalabilidade e eficiência econômica**, ao mesmo tempo em que fortalece a **inclusão produtiva local**, fomenta a economia municipal e viabiliza a atuação de profissionais formalizados com responsabilidade técnica própria.

Em síntese, a solução delineada configura-se como **instrumento jurídico-operacional legítimo, eficaz e vantajoso**, compatível com o regime jurídico das contratações públicas e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando **efetividade na prestação dos serviços públicos, economicidade na gestão orçamentária e conformidade com o interesse público primário**

5.1. PARTICIPAÇÃO, ISONOMIA E AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO TERRITORIAL

O credenciamento será aberto a pessoas jurídicas aptas de qualquer localidade, observados os requisitos do respectivo item. A localização do estabelecimento não constituirá critério de habilitação, preferência de convocação ou distribuição das Ordens de Serviço. MEI.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Os prestadores de serviços interessados em se credenciar deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:**

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída, inclusive MEI quando juridicamente compatível com o item, microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa dos demais portes, com atividade econômica compatível com o serviço pretendido;
- Apresentar a documentação exigida no Edital de Convocação, inclusive comprovação de inscrição regular nos cadastros fiscais e tributários;
- Possuir capacidade técnica e operacional compatível com o item pretendido, observadas as exigências específicas de qualificação, segurança, regulação sanitária, ambiental ou profissional previstas neste Termo de Referência;

- Comprometer-se a cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de qualidade aplicáveis às atividades executadas, bem como a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação vigente;

- Apresentar a documentação econômico-financeira proporcional e legalmente exigível, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza jurídica do interessado e o risco das obrigações assumidas;

- A comprovação de aptidão técnica será proporcional à natureza e ao risco de cada item. Para atividades simples, poderá ocorrer por experiência, declaração, atestado ou documento equivalente; para atividades reguladas ou tecnicamente sensíveis, prevalecerão as exigências específicas deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução observará a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante e as especificações do respectivo item, com fiscalização sobre o resultado, a qualidade, a segurança e os prazos, sem subordinação pessoal do credenciado.

7.2. A solicitação ocorrerá conforme necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e sequência objetiva da lista do item. A Ordem de Serviço definirá prazo de resposta e início compatíveis com a natureza da demanda.

7.3. Os serviços serão executados no local e na janela de acesso indicados na Ordem de Serviço, podendo ocorrer em área urbana ou rural, sem imposição de escala funcional permanente ou controle de ponto típico de relação de emprego.

7.4. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências editalícias/contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias/contratuais que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.5. Os riscos da contratação constam de Análise de Riscos, Mapa de Riscos e Matriz de Riscos próprios, integrantes da fase preparatória.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. A gestão do credenciamento será exercida por agente formalmente designado, com apoio das Secretarias requisitantes, mantendo controle das listas por item, convocações, Ordens de Serviço, saldos, recusas, execução, recebimento e pagamentos.

8.2. O gestor do credenciamento e os fiscais serão formalmente designados pela autoridade competente.

8.3. Cada Secretaria requisitante acompanhará as Ordens de Serviço que emitir por meio de fiscal designado, podendo solicitar apoio técnico especializado conforme a natureza do item.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço, apresentação da Nota Fiscal e do relatório de execução, e atesto do fiscal competente. A medição considerará a quantidade autorizada e o resultado efetivamente aceito.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Não haverá competição por menor preço entre os credenciados, pois os preços são previamente fixados pela Administração. Para cada item será mantida lista própria de habilitados e a distribuição das Ordens de Serviço ocorrerá por rodízio circular objetivo, com registro das convocações, aceites, recusas justificadas e reposicionamentos.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As Secretarias Municipais requisitantes serão responsáveis por assegurar as condições administrativas sob sua responsabilidade para execução das Ordens de Serviço, incluindo acesso ao local, informações pertinentes, materiais atribuídos ao Município e acompanhamento por fiscal designado.

11.2. Compete ainda à Administração Pública:

11.3 Emitir, sempre que necessário, a respectiva Ordem de Serviço com especificação clara do objeto, local de execução, prazo e valor previsto;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de agente público designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.5 Atuar preventivamente na correção de falhas ou desvios operacionais, registrando formalmente os fatos relevantes durante a execução contratual;

11.6 Atuar com imparcialidade no rodízio, sorteio ou convocação dos prestadores credenciados, conforme critérios previamente estabelecidos no edital;

11.7 Promover os pagamentos devidos aos prestadores, conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do setor competente;

11.8 Aplicar as penalidades previstas no edital, no termo de credenciamento ou na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Os prestadores de serviços credenciados obrigam-se a executar os serviços de forma diligente, com observância às diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Administração, garantindo a qualidade, a segurança, a economicidade e o fiel atendimento às Ordens de Serviço emitidas pelas secretarias requisitantes. São obrigações específicas do contratado:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Instrumento, observando os padrões, especificações e prazos estabelecidos pela Administração;

II. Prestar os serviços exclusivamente conforme as necessidades e solicitações da secretaria requisitante, mediante Ordem de Serviço formal emitida pela Divisão competente;

III. Executar os serviços no(s) horário(s) determinado(s) pela secretaria solicitante, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, devidamente assinada por servidor autorizado;

IV. Prestar os serviços no local indicado pela secretaria solicitante, inclusive em prédios públicos, vias urbanas ou zonas rurais do Município;

V. Disponibilizar os serviços logo após a assinatura do Termo de Credenciamento e dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço;

VI. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e regulamentações legais vigentes, inclusive aquelas estabelecidas internamente pela Administração;

VII. Informar imediatamente à contratante qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos, administrativos ou operacionais que lhe forem solicitados pela Administração;

IX. Manter supervisão contínua sobre a execução dos serviços, designando para tanto preposto formalmente habilitado para representar o contratado perante a Administração;

X. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto a terceiros, salvo com autorização expressa da contratante;

XI. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e operacionais decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à Administração Pública;

XII. Manter-se em regularidade fiscal e jurídica durante todo o período de vigência do

contrato, sendo passível de suspensão ou descredenciamento em caso de descumprimento;

XIII. Incluir no preço dos serviços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa, inclusive tributos, encargos sociais, uso de equipamentos, materiais e deslocamentos.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor global máximo estimado da contratação é de R$ 1.773.864,10, obtido pela multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários fixados pelo Município com base na cotação eletrônica realizada na plataforma Licitar Digital. Os quantitativos não geram garantia de consumo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações efetivas correrão à conta das dotações das Secretarias requisitantes, individualizadas e certificadas pelo setor contábil antes da emissão de cada Ordem de Serviço ou instrumento que gere despesa.

José Raydan/MG, 31 de agosto de 2026

Responsáveis pela elaboração:
João Batista Correa dos Santos
Secretaria municipal de cultura, lazer e turismo

Vanderley Conrado
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Vera Lúcia Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde

Ediane Viegas Aguiar
Secretária Municipal de Assistência Social

Fabio José de Oliveira Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes

Geraldo Lafaiete da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura

Marinete Barbosa do Carmo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II – DECLARAÇÃO / PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

EMPRESA:_____**CNPJ:** _____
MUNICIPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

Declara, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** que:

a) Conhece e aceita integralmente as condições do credenciamento paralelo e não excludente, os preços unitários fixados pela Administração, a ausência de garantia de demanda e o sistema objetivo de distribuição das Ordens de Serviço, comprometendo-se a executar apenas os itens para os quais esteja regularmente habilitado.
b) Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
___	_____	_____	_____	R$ _____	R$ _____
___	_____	_____	_____	R$ _____	R$ _____

Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.
Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Nome da empresa
Data, identificação e assinatura do interessado.

ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

EMPRESA:_____**CNPJ:** _____
MUNICIPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

O interessado declara que possui capacidade para responder às convocações nos prazos definidos no Edital e nas Ordens de Serviço, podendo apresentar recusa motivada conforme as regras do rodízio e comprometendo-se a executar integralmente as Ordens de Serviço que aceitar.

Nome da empresa
Data, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

EMPRESA:_____**CNPJ:** _____
MUNICIPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:

- Não possui falência decretada e, se estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, apresentará elementos suficientes à demonstração de sua capacidade para executar as obrigações assumidas;
- Que seus sócios, dirigentes, empregados e colaboradores responsáveis pela execução não se encontram em situação de impedimento ou conflito de interesses prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativos declara também que:

- Não possui falência decretada e, se estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, apresentará elementos suficientes à demonstração de sua capacidade para executar as obrigações assumidas;
- Que seus sócios, dirigentes, empregados e colaboradores responsáveis pela execução não se encontram em situação de impedimento ou conflito de interesses prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o Municipio de José Raydan/MG, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo

com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela

- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

EMPRESA:_____**CNPJ:** _____
MUNICIPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

Declara, para todos os fins, que manterá durante a vigência capacidade operacional compatível com os itens credenciados e comunicará qualquer alteração que possa afetar a qualificação, a autorização regulatória ou a segurança da execução.

Data, identificação e assinatura.

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº ___/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

O Município de José Raydan/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.072/0001-77, com sede na Rua das Flores nº 25, Centro, José Raydan/MG, neste ato representado por _____, cargo _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026, a Inexigibilidade nº ___/2026 e o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA nos itens para os quais foi habilitada, para prestação sob demanda de serviços destinados às Secretarias Municipais de José Raydan/MG, sem exclusividade ou garantia de quantidade mínima, mediante Ordens de Serviço e pelos preços fixados no Edital.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_____	_____	_____	R$ _____	R$ _____
_____	_____	_____	R$ _____	R$ _____

1.3. SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.3.1. O credenciamento e a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato não geram direito a quantidade mínima de serviços, exclusividade, faturamento mínimo ou contratação integral dos quantitativos estimados no Edital e no Termo de Referência.

1.3.2. A execução de qualquer serviço dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal requisitante, contendo, no mínimo, a identificação do item, a descrição da atividade, o local de execução, a quantidade autorizada, a unidade de medida, o prazo para execução, o valor unitário aplicável e a identificação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

1.3.3. É vedada a execução de serviço sem prévia autorização formal da Administração, não sendo devido pagamento por atividade realizada por iniciativa própria da CONTRATADA, em quantidade superior à autorizada ou fora do escopo constante da respectiva Ordem de Serviço.

1.3.4. O pagamento corresponderá exclusivamente à quantidade efetivamente executada e aceita, observada a unidade de medida prevista para cada item, mediante comprovação da execução, apresentação do relatório correspondente e atesto do fiscal ou servidor responsável.

1.3.5. Quando a unidade de medida for diária, somente será considerada para pagamento a diária efetivamente executada nas condições estabelecidas para o respectivo serviço e vinculada à atividade materialmente descrita na Ordem de Serviço.

1.3.6. Quando a unidade de medida for hora, somente serão computadas as horas efetivamente executadas, previamente autorizadas e comprovadas, vedado o faturamento de períodos não trabalhados ou não demonstrados.

1.3.7. Quando a unidade de medida for serviço, o pagamento ficará condicionado à conclusão e ao recebimento do resultado previsto na Ordem de Serviço, observados os requisitos técnicos, sanitários, ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis ao respectivo item.

1.3.8. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a execução que estiver em desacordo com as especificações, determinar sua correção ou reexecução e promover a correspondente glosa da parcela não aceita, assegurado o pagamento da parte regularmente executada e recebida.

1.3.9. Para fins de liquidação e pagamento, deverão guardar correspondência entre si a Ordem de Serviço, a comprovação da execução, o relatório do serviço, o atesto da fiscalização, a quantidade efetivamente realizada, o preço unitário fixado pela Administração e a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

1.3.10. Os valores unitários aplicáveis serão aqueles fixados pela Administração para cada item do credenciamento, abrangendo os custos necessários à execução nas condições previstas no Edital, no

Termo de Referência, neste instrumento e na respectiva Ordem de Serviço.

1.3.11. Os quantitativos indicados nos documentos da contratação representam o dimensionamento da necessidade administrativa e não constituem obrigação de consumo integral, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Após o credenciamento, cada demanda será formalizada por Ordem de Serviço individualizada e oferecida à CONTRATADA quando alcançada sua posição na lista do item, observada sua capacidade e o rodízio objetivo.

1.4.2. A CONTRATADA poderá recusar convocação de forma motivada. Aceita a Ordem de Serviço, fica obrigada a executá-la nos limites pactuados.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimonio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

1.4.6. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

2.1. O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir o Edital, o Termo de Referência, as Ordens de Serviço, as normas técnicas e regulatórias aplicáveis e as determinações legítimas da fiscalização relacionadas ao objeto, preservada sua autonomia empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.4 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados no Município de José Raydan/MG, em locais urbanos ou rurais definidos nas Ordens de Serviço, conforme o item credenciado e os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes das Ordens de Serviço correrão à conta das dotações das Secretarias requisitantes, individualizadas e certificadas antes de cada despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar a execução somente após aceitar Ordem de Serviço formal, organizando seus próprios meios para entregar o resultado dentro do prazo definido, sem escala funcional permanente, exclusividade ou subordinação pessoal.

6.2. Cumprir integralmente a Ordem de Serviço aceita, observando escopo, quantidade, prazo, preço, materiais, requisitos de segurança, critérios de medição e recebimento.

6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

6.5 Prestar os serviços em harmonia**, obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria requisitante**;

6.6 A fiscalização e as orientações técnicas da Administração incidirão sobre o objeto, o resultado, a qualidade e a segurança, não se confundindo com direção pessoal ou controle típico de jornada dos profissionais da CONTRATADA.

6.7 Eventual atraso de pagamento será tratado conforme a Lei nº 14.133/2021 e as condições do instrumento, mediante comunicação formal e observância das medidas necessárias à segurança e à continuidade das atividades em andamento.

6.8. A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.8.2 Todos os encargos decorrentes desta contratação, incluindo, mas não se limitando a, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual deverá arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais, sem que se transfira qualquer ônus ou responsabilidade para o **Município de José Raydan/MG**. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir integralmente todas as suas obrigações legais, incluindo o pagamento de tributos e encargos relativos à sua atividade, não sendo a Administração Pública responsável por qualquer custo adicional relacionado à execução do objeto deste contrato..

6.8.3 Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

6.8.4 Comunicar a Secretaria requisitante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

6.8.5 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO e para a celebração deste termo;

6.8.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Municipio de José Raydan/MG;

6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

6.9.1 Informar, quando o item exigir qualificação individual específica, os profissionais responsáveis pela execução e os respectivos documentos de habilitação.

6.9.2 Comunicar substituição de profissional cuja qualificação tenha sido determinante para a habilitação ou execução, apresentando comprovação compatível antes da atuação do substituto.

6.9.3 Notificar o Municipio de José Raydan/MG de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização

de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Municipio de José Raydan/MG.

6.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Municipio de José Raydan/MG, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Municipio de José Raydan/MG o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não

exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de sua esfera de atuação, sem prejuízo das responsabilidades próprias da Administração quanto às condições do local e aos atos de seus agentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

8.1 O Municipio de José Raydan/MG, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

8.1.1 Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

8.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

8.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e conferir com o relatório de serviço **da Secretaria requisitante**;

8.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até **o 30 º dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados;**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

As Secretarias Municipais requisitantes, por meio de gestor, fiscais e apoio técnico formalmente designados, fiscalizarão a execução, a segurança, a medição, o recebimento e o faturamento, sem dirigir pessoalmente a equipe da CONTRATADA.

A fiscalização verificará o cumprimento das condições do Edital, do Termo de Referência e das Ordens de Serviço, a qualidade, a segurança, a medição, o faturamento e as ocorrências relevantes, sem dirigir pessoalmente a equipe da CONTRATADA.

9.1. A fiscalização compreenderá a conferência da Ordem de Serviço, do local, do período autorizado, da quantidade executada, das evidências, da qualidade, do funcionamento quando aplicável, da segurança e da correspondência entre o resultado recebido, a Nota Fiscal e o valor faturado.

9.2. A **CONTRATADA** facilitará ao municipio de José Raydan/MG o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Municipio não eximirá a

CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

9.4. Qualquer redução de capacidade operacional que comprometa o cumprimento das Ordens de Serviço deverá ser comunicada ao gestor e poderá justificar suspensão de novas convocações até a regularização, sem prejuízo das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

10.2 Os valores serão os preços uniformes fixados no Edital para cada item. Eventual atualização da tabela dependerá de procedimento geral, motivado e isonômico, aplicável aos credenciados do mesmo item.

10.3 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

10.4 No pagamento da CONTRATADA serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

1.1. A execução será fiscalizada por servidores formalmente designados das Secretarias requisitantes, com apoio técnico especializado quando necessário, sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. A fiscalização exercida pela Secretaria requisitante sobre os serviços não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

1.3. A **CONTRATADA** facilitará ao municipio o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

1.4. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A inobservância de obrigação legal, editalícia, contratual ou constante da Ordem de Serviço poderá ensejar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza

e a gravidade da infração, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis, quando presentes seus pressupostos;

d) d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela afetada em caso de inexecução total, fraude ou abandono, sem prejuízo das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade quando legalmente cabíveis;

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.2. A escolha e a dosimetria da sanção considerarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos, os antecedentes e os demais critérios legais.

13.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Municipio a

CONTRATADA.

13.4. A Ordem de Serviço poderá ser cautelarmente suspensa quando necessário para interromper risco, dano ou irregularidade, mediante motivação, sem que a medida substitua eventual sanção administrativa.

13.5. A extinção da Ordem de Serviço ou do Termo poderá ocorrer quando presentes os pressupostos legais, independentemente da aplicação de sanção, assegurado o devido processo quando houver imputação à CONTRATADA.

13.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito do municipio exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13.7 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

14.1. Constituem causas de descredenciamento: pedido voluntário; perda de condição de habilitação; sanção impeditiva; fraude; abandono de Ordem de Serviço aceita; execução reiteradamente desconforme; descumprimento não corrigido; ou outras hipóteses previstas no Edital.

14.2. O descredenciamento voluntário observará a conclusão ou transição das Ordens de Serviço em andamento quando necessária à continuidade e à segurança, sem gerar direito a novas convocações ou multa automática.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, observada a vigência do Edital e a possibilidade de prorrogação quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

José Raydan/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS
___CPF _____
___CPF _____